



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2025**

**PROCESSO Nº: 023/2025**

**CONTRATO Nº: XXX/XXX**

Realizados os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, através do Pregão Eletrônico de nº 013/2025, Processo nº 023/2025, o MUNICIPIO DE BELO VALE, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, neste ato representado pelo Sr. **José Lapa dos Santos**, Prefeito Municipal, adiante denominado Contratante, e de outro lado,....., CNPJ ....., com sede à ....., nº....., bairro ....., (cidade/estado), CEP: ....., denominada Contratada têm entre si justos e contratados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada e habilitada para montagem, desmontagem, produção, administração, e execução geral para realização do tradicional “Sábado de Aleluia”, que acontecerá na praça Prefeito José Vitarelli (Praça da Prefeitura), no dia 19 de abril de 2025 e tradicional cenas evangélicas Semana Santa 2025, que ocorrerá entre os dias 13 a 20 de abril de 2025, em frente da igreja, na Praça da Matriz, de acordo com anexo I/Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O serviço será prestado de acordo com a programação do evento e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os quantitativos de estrutura e todas as demais exigências constantes da programação do evento retratam o mínimo esperado pela administração municipal, sendo possível, mediante prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que haja alterações ou adaptações sugeridas pela contratada voltadas à melhoria da qualidade do evento proposto.

I -PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "TRADICIONAL SÁBADO DE ALELUIA"- 19 DE ABRIL 2025

21:30-ABERTURA DO EVENTO

23:00- INICIO DO SHOW ARTISTICO

02:30- SOM MECÂNCO

4:00-ENCERRAMENTO DO EVENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**II- PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "TRADICIONAL CENAS EVANGÉLICAS/ SEMANA SANTA 2025 -13 A 20 DE ABRIL 2025"**

Começará no dia 13 de abril e terminará no dia 20 de abril

**DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO EVENTO:**

A licitante contratada com base nesta licitação deverá apresentar até às 16:00 horas do dia 10 de ABRIL de 2025 os seguintes comprovantes:

I - ART do CREA de instalação de montagem do palco, tendas, som, iluminação e gerador de energia;

II - ART do CREA e Laudo de instalação de lona ou outro tecido empregado no evento;

III - O material destinado à cobertura do palco deverá ter a condição de ser auto extingüível e ser explícita esta condição na ART.

- A licitante vencedora é responsável:

I - Pelo transporte, alimentação e hospedagem do pessoal necessário à prestação dos serviços bem como do pessoal de todas as bandas contratadas;

II - Pela montagem e desmontagem de equipamentos, palco, banheiros químicos e todo o resto da estrutura que deverão ser montados até na quinta-feira dia 17 de ABRIL de 2025.

III- Pagamento da DAM para a expedição do alvará de funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1-De acordo com o art. 10 do Decreto 7423/2010, que regulamenta a Lei das fundações, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ ..... (.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35.473-000 Belo Vale – MG.

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

6.1-O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em cota bancária a ser indicada pela Promitente fornecedora em sua proposta. o valor do contrato

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br) / [licitacaopmbelovale@gmail.com](mailto:licitacaopmbelovale@gmail.com)

[www.belovale.mg.gov.br](http://www.belovale.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

será dividido em 02 (duas) parcelas sendo: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato até a data de 31/07/2024 e 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato após a realização do evento com base na nota fiscal devidamente conferida e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2-O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do contrato.

6.3- A nota fiscal ou documentos que a acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.

6.4-Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos serem repassados.

6.5-Para que os pagamentos possam ser efetuados a contratada deverá apresentar junto à nota fiscal a seguinte documentação: regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

6.6-Sobre o valor devido ao contratado a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato terá a presente dotação orçamentária:

02.010.001 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0235.2.056 - Manutenção e Revitalização da Cultura

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros\_ Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

7.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra, a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente Contrato;

7.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de notificação.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo inciso IV, § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br) / [licitacaopmbelovale@gmail.com](mailto:licitacaopmbelovale@gmail.com)

[www.belovale.mg.gov.br](http://www.belovale.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2-Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**IV. Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, caso haja descumprimento parcial do disposto na Cláusula Das Obrigações da Contratada.
- 7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5-Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6-Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.7-A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10-Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br) / [licitacaopmbelovale@gmail.com](mailto:licitacaopmbelovale@gmail.com)

[www.belovale.mg.gov.br](http://www.belovale.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1-O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5-Indenizações e multas.

10.6-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1-As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício.

11.2-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

13.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2 - Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através da Comissão de Recebimento de Materiais ou Pessoa especialmente designada em conjunto com o Gestor e o Fiscal do Contrato, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contratada e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

13.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com contrato.

13.4 - Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

13.5 - Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma convencionada no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.2 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante, seus servidores ou Terceiros, cometidas por seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, em consequência de falhas na execução/locação, decorrentes de culpa ou dolo, resguardando a Administração Pública Municipal o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

14.3 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização.

14.4 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o término.

14.5 - A Contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a Terceiros, sem prévia e expressa concordância da Contratante. Autorizada a sublocação dos equipamentos, é de inteira responsabilidade da Contratada, toda e qualquer obrigação com sublocador.

14.6 - A Contratada deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e qualidades, ora contratadas.

14.8- Providenciar, na forma acordada, a correção das deficiências, falhas, ou irregularidades constatadas pelo Contratante, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente avença.

14.9 - Os equipamentos ou serviços que eventualmente forem entregues em desacordo com especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora serão rejeitados, obrigando-se a Contratada a entregá-los e montá-los corretos no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes.

14.10 - A recusa injustificada da Contratada em fornecer o item dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das Sanções Administrativas previstas na Lei de Licitações.

14.11 - Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre cumprimento do contrato em locais públicos.

14.12 - Cumprir e fazer cumprir as normas Regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

14.13 – Todos os equipamentos ou serviços executados pela Contratada deverão apresentar boas condições técnicas para funcionamento, inclusive seus acessórios.

14.14 - Todas as despesas direta ou indiretamente decorrentes da Prestação dos Serviços / Locação de Equipamentos correrão por conta da Contratada: custos e gastos com instalação dos equipamentos/materiais, despesas referente a montagem / desmontagem, guarda e manutenção durante os eventos, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, alimentação dos seus prepostos, transporte (de Equipamentos, Materiais e Pessoal, Fretes, Deslocamentos e outros), custos com a entrega dos produtos, taxas de liberações, Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) / Proteção Coletiva (EPC's), Limpeza do ambiente, dentre outros, sendo certo que a entrega deverá ser realizada nas condições e especificações constantes da Ordem de Serviços, encaminhada pela Gerência de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

14.15- Os funcionários da Contratada encarregados no transporte, montagem e instalação deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estar devidamente uniformizados e identificados.

14.16 - Não transferir a outros os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

14.17- Em caso de defeitos nos equipamentos, os custos serão de responsabilidade dos prestadores de serviços/locadores.

14.18- Em caso de defeitos que impeçam a continuação dos trabalhos, os prestadores de serviço/locadores deverão substituir o equipamento por outro, de iguais características, sem qualquer custo para a Contratante.

14.19- Responsabilização integral pela qualidade da prestação dos serviços;

14.20 - Todos os serviços prestados, obrigatoriamente, deverão atender a todos os parâmetros técnicos e normas afetas (as peças/equipamentos devem ter

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: [licitacao@belovale.mg.gov.br](mailto:licitacao@belovale.mg.gov.br) / [licitacaopmbelovale@gmail.com](mailto:licitacaopmbelovale@gmail.com)

[www.belovale.mg.gov.br](http://www.belovale.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

registro do INMETRO e/ou órgão similar e os serviços devem seguir as normas da ABNT e/ou norma técnica similar/pertinente no que couber), no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- Faz parte deste contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 013/2025.

10.2-Não poderá a Contratada transferir o presente contrato sem ordem expressa e escrita por parte da Contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

10.1-Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este Contrato.

Belo Vale, aos X/X/X.

Contratante:

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

Contratada:

.....

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_